



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Bonfim, nº441, centro-Camapuã-MS CEP 79420-000 Fone: (67) 286-6033 - Fax (67) 286-6039.

LEI N.º 1.625, DE 10 DE JUNHO DE 2.009.

*ESTABELECE NORMAS SOBRE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE SUCUMBÊNCIA-FES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69, VIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art.1º Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência entendida como indenização fixada pelo Poder Judiciário que a parte vencida paga à vencedora da demanda para o ressarcimento das despesas, será devida ao Município, nos termos desta Lei.

Art.2º A importância fixada pela Justiça, a título de honorários de sucumbência, será destinada exclusivamente para a constituição de Fundo, composto de duas partes assim compreendidas:

I – a primeira, correspondente a 80%(oitenta por cento) do valor total fixado, aos patronos da respectiva causa; e

II – a segunda, correspondente a 20%(vinte por cento) do valor total fixado, ao órgão de representação judicial ou à unidade administrativa superior do respectivo órgão, para as seguintes finalidades:

- a) aquisição de livros, revistas e demais periódicos para a formação ou aparelhamento da biblioteca de direito;
- b) contratação de profissionais, serviços e aquisição de equipamentos de informática para as unidades administrativas da Assessoria Jurídica do Município;
- c) treinamento de pessoal;
- d) viagens a serviço de servidores lotados na Assessoria Jurídica do Município;
- e) acorrer custas processuais e eventuais sucumbências devidas pelo Município; e
- f) outras atividades que guardem relação com a representação judicial do Município.

Art.3º Para os efeitos do disposto no artigo 2º fica instituído o Fundo Especial de Sucumbência – FES, a ser gerido pelo Prefeito Municipal ou Agente por ele designado,

\_\_\_\_\_  
*Gabinete do Prefeito.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**

**Gabinete do Prefeito**

**CNPJ/MF 03.501.517/0001-52**

**Rua Bonfim, nº441, centro-Camapuã-MS CEP 79420-000 Fone: (67) 286-6033 - Fax (67) 286-6039.**

observadas, todavia, as normas aplicáveis, mormente as estabelecidas nos artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica do Município deverá promover o acompanhamento do controle, da prestação, da tomada de contas e das demais medidas e procedimentos inerentes ao FES a serem realizados pelo Departamento de Receita e Finanças da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, mediante adoção de sistemáticas e metodologias usuais.

Art. 4º Nas ações ou feitos envolvendo como litigantes os Poderes do Município, os honorários de sucumbências, se houver, não constituirão fonte para atender o disposto no artigo 2º.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 10 de junho de 2009.



**MARCELO PIMENTEL DUAILIBI**  
**Prefeito Municipal de Camapuã**